

## 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelos gerentes que vierem a ser eleitos em assembleia geral, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e serão remunerados ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designadas gerentes as sócias Lia Dominguez Dominguez e Eva Dominguez Dominguez.

3 — A sociedade fica obrigada e responsabilizada com a assinatura de qualquer dos gerentes.

## 6.º

A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porém quando a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, em substituição legal da Conservadora, *Liliana Maria Sousa de Oliveira Rasquinho Rita*.  
2000326757

**ATUMAR — PESCADOS E MARISCOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Edifício Miguel Dantas, loja 2, Avenida de Miguel Dantas, freguesia de Valença

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 638; identificação de pessoa colectiva n.º 504200623; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 09/011227.

Certifico que foi registado o aumento de capital e alteração parcial do contrato, com redenominação das quotas e do capital para euros. Artigo alterado: 3.º

Capital: 5000 euros.

Montante após o reforço em 2410\$, subscrito em dinheiro, por ambos os sócios na proporção das suas quotas, António Freire Pujales — 2169\$, e António Freire Lopez — 241\$.

Sócios e quotas: António Freire Pujales — 4500 euros e António Freire Lopez — 500 euros.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva a acta e o texto completo do contrato.

26 de Julho de 2002. — A Segunda-Ajudante, em substituição legal da Conservadora, *Liliana Maria Sousa de Oliveira Rasquinho Rita*.  
1000116897

**GLOMARTA — TÊXTEIS E DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Edifício Manuel Temporão, loja 3, freguesia de Valença

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 840; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/011220.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade celebrado entre Maria Glória Quintiã Mesquita Vasconcelos Cerqueira, casada com Miguel Jorge Vasconcelos Cerqueira, mas dele separada judicialmente de pessoas e bens, e Marta Paula Quintiã Vasconcelos Cerqueira, solteira, maior, cujo pacto social é o seguinte:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Glomarta — Têxteis e Decoração, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Edifício Manuel Temporão, loja 3, freguesia e concelho de Valença.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, onde e quando o julgar conveniente.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e por grosso de têxteis, artigos para o lar, artigos de decoração.

## 3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil euros, correspondente à soma de duas quotas, dos valores nominais, uma de nove mil e quinhentos euros pertencente à sócia

Maria Glória Quintiã Mesquita Vasconcelos Cerqueira e outra de quinhentos euros pertencente à sócia Marta Paula Quintiã Vasconcelos Cerqueira.

## 4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão igualmente ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do quántuplo do mesmo, na proporção das suas quotas.

## 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Maria Glória Quintiã Mesquita Vasconcelos Cerqueira e ao não sócio Miguel Jorge Vasconcelos Cerqueira, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo ser exercida por pessoas estranhas à sociedade quando nomeadas em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou em quaisquer actos semelhantes.

## 6.º

1 — A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios que terão sempre o direito de preferência em relação a estranhos.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, dará conhecimento por escrito à sociedade e aos demais sócios nos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e demais condições de pagamento da mesma, a fim de poder obter o consentimento da sociedade e dos sócios para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão em assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2002. — A Conservadora, *Luisa Maria da Fé Alves Caçote*.  
1000026547

**CAMPINO — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua da Lagoa, 12, freguesia de São Pedro da Torre, Valença

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/021205.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade celebrado entre Santiago José Rubin Portela, solteiro, maior, e Ebba Maria Rodriguez Esteves, solteira, maior, cujo pacto social é o seguinte:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Campino — Transportes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Lagoa, 12, freguesia de São Pedro da Torre, concelho de Valença.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, onde e quando o julgar conveniente.

## 2.º

A sociedade tem por objecto os transportes públicos de mercadorias, tanto nacional como internacional.

## 3.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Santiago José Rubin Portela e Ebba Maria Rodriguez Esteves.

## 4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão igualmente ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do mesmo, na proporção das suas quotas.